

## ATA Nº 0002/2022 DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA

1 Às treze horas e vinte e cinco minutos do dia vinte e um do mês de fevereiro do ano de  
2 dois mil e vinte e dois, através da plataforma virtual microsoft teams, os conselheiros da  
3 Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCMS se reuniram para a 2ª (Segunda)  
4 reunião ordinária do ano, cujos trabalhos foram coordenados pelo **Vice-presidente de**  
5 **Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCMS, Josemar Battisti**, contando ainda com a  
6 presença dos Conselheiros Aline dos Santos Bernart, Cícero Rosa Vilela em substituição  
7 ao conselheiro Adão Dias de Oliveira, que justificou sua ausência tempestivamente, Edvan  
8 Bonetti, Emerson Gley Lobo Monteiro, além da presença da Assessoria Jurídica do  
9 CRCMS, Sandrelena Sandim da Silva Maluf. **ORDEM DO DIA: I - Foram apresentados**  
10 **e julgados os pareceres dos Conselheiros proferidos nos Processos de Fiscalização pela**  
11 **ordem alfabética de Conselheiro Relator:** Conselheiro (a) **ALINE DOS SANTOS**  
12 **BERNART** - Processo 2021/000175 U - [REDACTED]  
13 [REDACTED] da cidade de NAVIRAI por infração a (o) (Fato 1)Organização: art. 15 do DL  
14 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. - (Fato 1)Empresa  
15 constituída como empresário individual, tendo como atividade econômica "Atividades de  
16 Contabilidade, Atividades de Auditoria e Consultoria Contábil, sem registro cadastral no  
17 CRCMS e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio da fotocópia do  
18 requerimento de empresário registrado na JUCEMS sob nº 54101919144 em 11/01/2021,  
19 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e verificações internas no CRCMS. - penalidade  
20 prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da  
21 penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res.  
22 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei,  
23 ou seja, 5 (cinco) anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma, totalizando R\$ 2.515,00  
24 (dois mil, quinhentos e quinze reais), porém, devido à primariedade da autuada, reduzida  
25 para 3 (três) anuidades no valor total de R\$ 1.509,00 (Um mil, quinhentos e nove reais),  
26 com base na Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC  
27 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº  
28 000017/2022. Conselheiro (a) **ALINE DOS SANTOS BERNART** - Processo  
29 2021/000176 U - [REDACTED] da cidade de  
30 NAVIRAI por infração a (o) (Fato 1)Leigos: art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do  
31 CFC. - (Fato 1)TITULAR DA [REDACTED]  
32 [REDACTED] A QUAL POSSUI EM SEU OBJETO SOCIAL "ATIVIDADES DE  
33 AUDITORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E ATIVIDADES DE  
34 CONTABILIDADE", SEM POSSUIR A DEVIDA FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
35 (LEIGO), O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE FOTOCÓPIA DO  
36 REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO, REGISTRADO NA JUCEMS SOB Nº  
37 54101919144 EM 11/01/2021, CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA E  
38 VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1  
39 (uma) a 10 (dez) anuidades Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do  
40 Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.  
41 Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, 04 (quatro) anuidades no valor  
42 de R\$ 503,00, cada uma, totalizando R\$ 2.012,00 (Dois mil e doze reais), porém, devido à

43 primariedade do autuado, reduzida para duas anuidades no valor total de R\$ 1.006,00 (Mil  
44 e seis reais), com base na Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da  
45 Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a  
46 Deliberação sob nº 000018/2022. Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS BERNART -  
47 Processo 2021/000179 U - [REDACTED]  
48 da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Organização: art. 15 do DL  
49 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. - (Fato 1)Constituir empresa  
50 individual de responsabilidade limitada- Eireli, a qual possui em seu objeto social "Serviços  
51 de Contabilidade", sem registro cadastral no CRCMS e falta de estruturação legal, o que  
52 identificamos por meio da fotocópia do ato de constituição registrado na Junta Comercial  
53 sob nº 54600151985 em 21/03/2019, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no  
54 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e por verificação interna no CRCMS. - penalidade  
55 prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da  
56 penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res.  
57 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação na penalidade prevista em lei,  
58 ou seja, 5 (cinco) anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma, totalizando R\$ 2.515,00  
59 (dois mil, quinhentos e quinze reais), porém, devido à primariedade da autuada, reduzida  
60 para 3 (três) anuidades no valor total de R\$ 1.509,00 (Um mil quinhentos e nove reais),  
61 com base na Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC  
62 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº  
63 000019/2022. Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS BERNART - Processo  
64 2021/000180 U - [REDACTED] da cidade de  
65 CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Leigos: art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula  
66 13 do CFC. - (Fato 1)Titular da [REDACTED]  
67 [REDACTED], a qual possui em seu objeto social "Serviços de Contabilidade", sem  
68 possuir a devida formação profissional (leiga), o que identificamos por meio da fotocópia  
69 do ato de constituição registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul,  
70 sob nº [REDACTED] Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no  
71 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e por verificação interna no CRCMS. - penalidade  
72 prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades Base legal para aplicação da  
73 penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res.  
74 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação na penalidade prevista em lei,  
75 ou seja, 04 (quatro) anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma, totalizando R\$ 2.012,00  
76 (Dois mil e doze reais), porém, devido à primariedade da autuada, reduzida para duas  
77 anuidades no valor total de R\$ 1.006,00 (Mil e seis reais), com base na alínea "b" do art.  
78 27 do DL 9295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20  
79 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000020/2022. Conselheiro (a)  
80 ALINE DOS SANTOS BERNART - Processo 2021/000205 U - [REDACTED]  
81 [REDACTED] da cidade de CORUMBA por infração a  
82 (o) (Fato 1)Leigos: art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - (Fato 1)Titular da  
83 empresa [REDACTED], a qual  
84 possui na descrição de atividade econômica "Atividades de Contabilidade", sem possuir a  
85 devida formação profissional (leigo), o que identificamos por meio do Comprovante de  
86 Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e por verificação



87 interna no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades  
88 Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46,  
89 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da  
90 penalidade prevista em lei, ou seja, 04 (quatro) anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma,  
91 totalizando R\$ 2.012,00 (Dois mil e doze reais), porém, devido à primariedade do autuado,  
92 reduzida para duas anuidades no valor total de R\$ 1.006,00 (Mil e seis reais), com base na  
93 Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com  
94 a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000021/2022.  
95 Conselheiro (a) **ALINE DOS SANTOS BERNART** - Processo 2021/000206 U -  
96 [REDACTED] da cidade de CORUMBA por  
97 infração a (o) (Fato 1)Organização: art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º,  
98 incisos I e II CFC 1.555/18. - (Fato 1)Constituir empresa a qual possui na descrição de  
99 atividade econômica "Atividades de Contabilidade", sem registro cadastral no CRCMS e  
100 falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do Comprovante de Inscrição e  
101 de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e por verificação interna no  
102 CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal  
103 para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e  
104 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação na penalidade  
105 prevista em lei, ou seja, 5 (cinco) anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma, totalizando  
106 R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais), porém, devido à primariedade da  
107 autuada, reduzida para 3 (três) anuidades no valor total de R\$ 1.509,00, (Um mil,  
108 quinhentos e nove reais), com base na Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56  
109 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada  
110 a Deliberação sob nº 000022/2022. Conselheiro (a) **EDVAN BONETTI** - Processo  
111 2021/000091 U - [REDACTED] da cidade de  
112 PONTA PORA por infração a (o) (Fato 1)Art. 15 do DL 9.295/46 e c/c súmula CFC nº  
113 14. - (Fato 1)Admitir e manter exercendo atividades fisco-contábeis, a colaboradora [REDACTED]  
114 [REDACTED], sem registro profissional no CRC, o que identificamos por  
115 meio da Fiscalização Eletrônica nº 7495, Ficha Perfil do Executor de Serviços Fisco-  
116 Contábeis e por verificação interna no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2  
117 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b"  
118 do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.  
119 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade de multa pecuniária equivalente a 08  
120 anuidades, no valor de R\$- 503,00 cada uma, totalizando R\$- 4.024,00 (Quatro mil e vinte  
121 e quatro reais), porém, por ser a empresa autuada primária, reduzida a penalidade para  
122 multa pecuniária equivalente a 04 anuidades, totalizando o valor de R\$- 2.012,00 (Dois mil  
123 e doze reais), com base na Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da  
124 Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a  
125 Deliberação sob nº 000023/2022. Conselheiro (a) **EDVAN BONETTI** - Processo  
126 2021/000162 U - [REDACTED] da  
127 cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Leigos: art. 20 do DL 9.295/46,  
128 c/c Súmula 13 do CFC. - (Fato 1)**TITULAR DA EMPRESA [REDACTED]**  
129 [REDACTED], A QUAL POSSUI EM SEU OBJETO  
130 SOCIAL "ATIVIDADES DE CONTABILIDADE", SEM POSSUIR A DEVIDA

131 FORMAÇÃO PROFISSIONAL (LEIGO), O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE  
132 REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO PROTOCOLADO NA JUCEMS, CADASTRO  
133 NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. -  
134 penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades Base legal para  
135 aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art.  
136 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade de  
137 multa pecuniária equivalente a 04 (Quatro) anuidades, no valor de R\$- 503,00 (Quinhentos  
138 e três reais) cada uma, totalizando R\$- 2.012,00 (Dois mil e doze reais), reduzidas pela  
139 primariedade para multa equivalente a 02 (Duas) anuidades, totalizando a infração em  
140 multa pecuniária no valor de R\$- 1.006,00 (Um mil e seis reais), com base na Alínea "b"  
141 do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.  
142 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000024/2022.  
143 Conselheiro (a) EDVAN BONETTI - Processo 2021/000163 U - [REDACTED]  
144 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por infração  
145 a (o) (Fato 1)Organização: art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II  
146 CFC 1.555/18. - (Fato 1)EMPRESA CONSTITUÍDA COMO EMPRESÁRIO  
147 INDIVIDUAL TENDO COMO ATIVIDADE ECONÔMICA "ATIVIDADES DE  
148 CONTABILIDADE", SEM REGISTRO CADASTRAL NO CRCMS E FALTA DE  
149 ESTRUTURAÇÃO LEGAL, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO REQUERIMENTO  
150 DE EMPRESÁRIO PROTOCOLADO NA JUCEMS, CADASTRO NACIONAL DA  
151 PESSOA JURÍDICA E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista  
152 (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade  
153 (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20  
154 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade de multa pecuniária equivalente  
155 a 10 (Dez) anuidades, no valor de R\$- 503,00 (Quinhentos e três reais) cada uma,  
156 totalizando R\$- 5.030,00 (Cinco mil e trinta reais), porém, por ser a autuada primária,  
157 reduzida a penalidade para multa pecuniária equivalente ao valor de 05 (Cinco) anuidades,  
158 totalizando o valor de R\$- 2.515,00 (Dois mil quinhentos e quinze reais), com base na  
159 alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a  
160 Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000025/2022.  
161 Conselheiro (a) EDVAN BONETTI - Processo 2021/000287 U - [REDACTED]  
162 [REDACTED] da cidade de CAMPO  
163 GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Art. 15 do DL 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14. -  
164 (Fato 1)DEIXAR DE FAZER PROVA AO ADMITIR E MANTER NOS CARGOS DE  
165 AUXILIAR DE CONTABILIDADE, CBO 413110, OS COLABORADORES  
166 [REDACTED], ESTANDO  
167 [REDACTED] COM SEU REGISTRO PROFISSIONAL BAIXADO, O COLABORADOR [REDACTED]  
168 [REDACTED] E O COLABORADOR [REDACTED]  
169 [REDACTED] OCUPANDO OS CARGOS DE AUXILIAR DE  
170 CONTABILIDADE, CBO 413110 O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DO ACORDO  
171 DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 70/2021 CELEBRADO E FIRMADO ENTRE A  
172 SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA  
173 ECONOMIA E O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, QUE CONCEDE O  
174 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS



175 – RAIS E DO CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS –  
176 CAGED, NOTIFICAÇÃO 2021/000306, CONSULTA A BASE DE DADOS DO CFC E  
177 VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2  
178 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b"  
179 do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.  
180 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade de multa pecuniária equivalente a 08  
181 anuidades, no valor de R\$- 503,00 cada uma, totalizando R\$- 4.024,00 (Quatro mil e vinte  
182 e quatro reais), porém, por ser a empresa autuada primária, reduzida a penalidade para  
183 multa pecuniária equivalente a 04 anuidades, totalizando R\$- 2.012,00 (Dois mil e doze  
184 reais), com base na Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res.  
185 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação  
186 sob nº 000026/2022. Conselheiro (a) EDVAN BONETTI - Processo 2021/000290 U -  
187 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por  
188 infração a (o) (Fato 1)Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - (Fato 1)OCUPAR  
189 CARGO DE AUXILIAR DE CONTABILIDADE NA [REDACTED]  
190 [REDACTED], [REDACTED]  
191 [REDACTED] SEM POSSUIR O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL PROFISSIONAL, O  
192 QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº  
193 70/2021 CELEBRADO E FIRMADO ENTRE A SECRETARIA ESPECIAL DE  
194 PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E O CONSELHO  
195 FEDERAL DE CONTABILIDADE, QUE CONCEDE O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES  
196 DA RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS E DO CADASTRO  
197 GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED O QUAL CONSTA O  
198 CARGO DE AUXILIAR DE CONTABILIDADE, CBO 413110, CONSULTA A BASE  
199 DE DADOS DO CFC E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista  
200 (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades Base legal para aplicação da penalidade  
201 (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20  
202 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade de multa pecuniária equivalente  
203 a quatro anuidades, no valor de R\$- 503,00 (Quinhentos e três reais) cada uma, totalizando  
204 R\$- 2.012,00 (Dois mil e doze reais), porém, por ser o autuado primário, reduzida a  
205 penalidade para multa pecuniária equivalente a duas anuidades, totalizando R\$- 1.006,00  
206 (Um mil e seis reais), com base na alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art.  
207 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. Baixada a  
208 Deliberação sob nº 000027/2022. Conselheiro (a) EDVAN BONETTI - Processo  
209 2021/000291 U - [REDACTED] da  
210 cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Art. 20 do DL 9.295/46, c/c  
211 Súmula 13 do CFC. - (Fato 1)OCUPAR CARGO DE AUXILIAR DE CONTABILIDADE  
212 NA [REDACTED]  
213 [REDACTED] SEM POSSUIR O DEVIDO REGISTRO  
214 CADASTRAL PROFISSIONAL, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE ACORDO  
215 DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 70/2021 CELEBRADO E FIRMADO ENTRE A  
216 SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA  
217 ECONOMIA E O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, QUE CONCEDE O  
218 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS

219 – RAIS E DO CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS –  
220 CAGED O QUAL CONSTA O CARGO DE AUXILIAR DE CONTABILIDADE, CBO  
221 413110, CONSULTA A BASE DE DADOS DO CFC E VERIFICAÇÕES INTERNAS  
222 NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades Base  
223 legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art.  
224 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da  
225 penalidade de multa pecuniária equivalente a quatro anuidades, no valor de R\$- 503,00  
226 (Quinhentos e três reais) cada uma, totalizando R\$- 2.012,00 (Dois mil e doze reais),  
227 porém, por ser o autuado primário, reduzida a penalidade para multa pecuniária equivalente  
228 a duas anuidades, totalizando R\$- 1.006,00 (Um mil e seis reais), com base na alínea "b"  
229 do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.  
230 1.605/20. Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000028/2022.  
231 Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO - Processo 2021/000177 U -  
[REDACTED]  
233 [REDACTED] da cidade de MARACAJU por infração a (o) (Fato 1)Organização:  
234 art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. - (Fato  
235 1)Constituir empresa individual de responsabilidade limitada- Eireli, a qual possui em seu  
236 objeto social "atividades de consultoria contábil", sem registro cadastral no CRCMS e falta  
237 de estruturação legal, o que identificamos por meio da fotocópia do Contrato Social  
238 registrado na Junta Comercial sob nº 54600181132 em 19/12/2019, Comprovante de  
239 Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e por verificação  
240 interna no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades.  
241 Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46,  
242 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação na  
243 penalidade prevista em lei, ou seja, 06 anuidades no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e três  
244 reais) cada uma, totalizando R\$ 3.018,00 (Três mil e dezoito reais), porém, devido à  
245 primariedade da autuada, reduzida para quatro anuidades no valor total de R\$ 2.012,00  
246 (Dois Mil e doze reais), com base na Alíneas "b" do art. 27 do DL 9295/46, com art. 56 e  
247 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada  
248 a Deliberação sob nº 000029/2022. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO  
249 MONTEIRO - Processo 2021/000178 U - [REDACTED]  
250 [REDACTED] da cidade de PONTA PORA por infração a (o) (Fato 1)Leigos: art. 20 do DL  
251 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - (Fato 1)Titular da empresa [REDACTED]  
252 [REDACTED], a qual possui em seu objeto social "Atividades de  
253 Consultoria Contábil " sem possuir a devida formação profissional (leigo), o que  
254 identificamos por meio da fotocópia do Ato de Constituição registrado na Junta Comercial  
255 sob nº 54600181132 em 19/12/2019, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no  
256 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e por verificação interna no CRCMS. - penalidade  
257 prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades Base legal para aplicação da  
258 penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res.  
259 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei,  
260 ou seja, 06 anuidades no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e três reais) cada uma, totalizando  
261 R\$ 3.018,00 (Três mil e dezoito reais), porém, devido à primariedade do autuado, reduzida  
262



263 para três anuidades no valor total de R\$ 1.509,00 (Mil quinhentos e nove reais), com base  
264 na Alínea "b" do art. 27 do DL 9295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com  
265 a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000030/2022.  
266 Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO - Processo 2021/000269 U -  
267 [REDACTED] da cidade de CASSILANDIA por  
268 infração a (o) (Fato 1)Organização: Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC  
269 1.555/18. - (Fato 1)EMPRESA CONSTITUÍDA SOB A FORMA DE SOCIEDADE  
270 EMPRESÁRIA LIMITADA, POSSUINDO EM SEU OBJETO “ATIVIDADES DE  
271 CONTABILIDADE” O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO  
272 2021/000214, COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL E  
273 VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2  
274 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b"  
275 do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.  
276 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, seis anuidades no  
277 valor de R\$ 503,00, cada uma, totalizando R\$ 3.018,00, porém, devido à primariedade da  
278 autuada, reduzida para três anuidades no valor total de R\$ 1.509,00 (Mil quinhentos e nove  
279 reais), com base na Alínea "b" do art. 27 do DL 9295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC  
280 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº  
281 000031/2022. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO - Processo  
282 2021/000281 U - [REDACTED] da cidade de  
283 ANTONIO JOAO por infração a (o) (Fato 1)Organização: Art. 15, do D.Lei 9.295/46,  
284 com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. - (Fato 1)EMPRESA CONSTITUÍDA SOB A FORMA  
285 DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, POSSUINDO EM SUA ATIVIDADE ECONÔMICA  
286 “ATIVIDADES DE CONTABILIDADE” SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL  
287 NO CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2021/000233,  
288 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL E  
289 VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2  
290 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b"  
291 do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.  
292 1.605/20. Decisão: Aplicação na penalidade prevista em lei, ou seja, cinco anuidades no  
293 valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e três reais) cada uma, totalizando R\$ 2.515,00 (Dois mil  
294 quinhentos e quinze reais), porém, devido à primariedade da autuada, reduzida para três  
295 anuidades no valor total de R\$ 1.509,00 (Mil quinhentos e nove reais), com base na Alínea  
296 "b" do art. 27 do DL 9295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.  
297 1.605/20. Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000032/2022. -----  
298 **Para o julgamento de seus processos, o coordenador conselheiro Josemar Battisti,**  
299 **transfere a Coordenação da Câmara para o conselheiro Edvan Bonetti, que passa a**  
300 **coordenar a sessão.** Conselheiro (a) JOSEMAR BATTISTI - Processo 2021/000082 U  
301 - [REDACTED] da cidade de  
302 CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Organização: art.15 do DL 9.295/46, c/c  
303 arts. 21, § 1º e com art. 6º, § 1º e art. 21 da Res. CFC 1.555/18. - (Fato 1)SOCIEDADE  
304 EMPRESÁRIA LIMITADA CONSTITUÍDA SEM A DEVIDA AVERBAÇÃO DA  
305 ALTERAÇÃO CONTRATUAL NO CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO  
306 DE NOTIFICAÇÃO Nº 2020/000149 E VERIFICAÇÕES INTERNAS. - penalidade

307 prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da  
308 penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res.  
309 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade de 10 (dez)  
310 anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma, porém, devido a primariedade da autuada,  
311 reduzida para 4 anuidades no valor total de R\$ 2.012,00 (Dois mil e doze reais), com base  
312 na Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a  
313 Res. CFC 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº  
314 000033/2022. Conselheiro (a) JOSEMAR BATTISTI - Processo 2021/000273 U -  
315 [REDACTED] da cidade de DOURADOS por  
316 infração a (o) (Fato 1)Organização: Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC  
317 1.555/18. - (Fato 1)EMPRESA CONSTITUÍDA SOB A FORMA DE SOCIEDADE  
318 SIMPLES LIMITADA, POSSUINDO EM SUA ATIVIDADE ECONÔMICA  
319 "ATIVIDADES DE CONTABILIDADE" SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL  
320 NO CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2021/000216  
321 E 2021/000217, COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL E  
322 VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2  
323 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b"  
324 do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.  
325 1.605/20. Decisão: Estando descaracterizada a infração, voto pelo arquivamento do  
326 processo por regularização no prazo legal. Aprovado por unanimidade. Baixada a  
327 Deliberação sob nº 000034/2022. --- **O conselheiro Edvan Bonetti devolve a**  
328 **coordenação dos trabalhos ao conselheiro Josemar Battisti que assume a**  
329 **coordenação.** Foram apresentados ainda 07 (sete) Processos arquivados sumariamente  
330 com base no inciso I do artigo 44 da Resolução CFC 1.603/2020: Processo 2021/000154  
331 de [REDACTED] Processo 2021/000155 de [REDACTED]  
332 [REDACTED], Processo 2021/000182 de [REDACTED]  
333 [REDACTED], Processo 2021/000209 de [REDACTED]  
334 Processo 2021/000210 de [REDACTED] e Processo  
335 2021/000260 de [REDACTED] Esgotada a pauta, os  
336 trabalhos foram encerrados as dezesseis horas. A presente ata foi redigida por mim,  
337 Contador Fernando Zanão \_\_\_\_\_, Encarregado do Setor de Fiscalização do  
338 CRC/MS, que a assino após sua aprovação, juntamente com o Conselheiro Contador  
339 **Josemar Battisti**, \_\_\_\_\_, **Coordenador da Câmara** e pelos demais  
340 Conselheiros presentes-----

CONSELHEIRO

ASSINATURA

ALINE DOS SANTOS BERNART \_\_\_\_\_



CÍCERO ROSA VILELA

---

EDVAN BONETTI

---

EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO

---